



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº __/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de diagnóstico e tratamento de neoplasias malignas.

Art. 1º. O paciente com neoplasia maligna receberá gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, caberá a SMS - Secretaria Municipal de Saúde de Maceió:

I - tornar pública a fila de espera para exames, quimioterapia e radioterapia, em homenagem ao princípio da transparência.

II – dar publicidade a relação das unidades próprias e conveniadas que fazem exames necessários, como biópsia, exames de imagem, entre outros, assim como tratamentos, tais como cirurgia, radioterapia, quimioterapia, imunoterapia e demais intervenções terapêuticas.

Art. 3º. As unidades Municipais e conveniadas, referenciadas para tratamento de neoplasias malignas, garantirão o tratamento por cuidados paliativos, apoio psicológico e equipes multiprofissionais, garantindo o princípio da integralidade do cuidado para pacientes e suas famílias.

Art. 4º. O Município de Maceió garantirá o início do tratamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, de acordo com a necessidade terapêutica do caso, registrada em prontuário único, em conformidade com a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

§1º. Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no *caput*, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia, quimioterapia, terapia alvo, imunoterapia ou qualquer outra intervenção cabível conforme a necessidade terapêutica do caso.

§2º. Os tratamentos não poderão sofrer atrasos em seus ciclos, e só serão interrompidos por expressa determinação médica ou por iniciativa do paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

§3º. Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

§4º. Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, em conformidade com a Lei Federal nº 13.896 de 2019.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

Art. 6º. As doenças, agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias malignas terão notificação e registro compulsórios, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos regulamentares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.685 de 2018.

Art. 7º. O Município de Maceió garantirá transporte gratuito a pacientes com dificuldades de locomoção, promovendo o acesso ao diagnóstico e ao tratamento oncológico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A neoplasia maligna, câncer ou tumor maligno, é caracterizada pela proliferação descontrolada e anormal de células devido a alterações no DNA ou a hábitos de vida, podendo essas células se espalharem pelo corpo e comprometer o organismo de maneira geral.

Apesar das células malignas se proliferarem de forma autônoma e descontrolada, o diagnóstico precoce da neoplasia maligna e início rápido do tratamento pode resultar em cura, melhorando a qualidade de vida da pessoa.

O tratamento para a neoplasia maligna é feito com o objetivo de diminuir a taxa de proliferação das células malignas, evitar a metástase e melhorar a qualidade de vida da pessoa. Normalmente o médico recomenda a realização de cirurgia, radioterapia ou quimioterapia de acordo com o tipo de neoplasia e suas características.

A cirurgia pode ser indicada nos casos em que a metástase ainda não aconteceu e em que o tumor ou parte dele pode ser removido. No entanto, em alguns casos a cirurgia pode não ser indicada devido à sua localização e irrigação sanguínea no local, sendo indicado pelo médico a realização de outros tratamentos. Geralmente após a realização da cirurgia é recomendada a realização de quimioterapia ou radioterapia com o objetivo de eliminar qualquer célula maligna que não foi removida.

A quimioterapia é o tratamento mais recomendado em caso de câncer e é feito com o uso de medicamentos específicos contra o tumor que podem ser administrados via oral ou intravenosa. A radioterapia também é uma opção de tratamento para as neoplasias malignas e consiste em aplicar radiação no local do tumor, diminuindo o seu tamanho e evitando o espalhamento para outras regiões do corpo.

É possível alcançar a cura quando a neoplasia maligna é identificada precocemente e o tratamento é iniciado rapidamente, pois assim é possível evitar que aconteça a metástase, que é o espalhamento das células malignas para outros locais do corpo, o que dificulta o tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, a presente proposição tem a finalidade essencial de proporcionar tratamento gratuito, através do SUS, para todos os cidadãos maceioenses que padecem de qualquer tipo de neoplasia maligna.

Ante o exposto, em nome do Princípio basilar do nosso Ordenamento Jurídico, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de maio de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS
Vereador de Maceió